



PROJETO DE LEI Nº 126 /2025

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE
BANCOS DE SANGUE
VETERINÁRIOS PARA ANIMAIS
DOMÉSTICOS NO MUNICÍPIO DO
BETIM.**

A Câmara Municipal de Betim aprova:

Art. 1º Fica autorizada a criação de bancos de sangue veterinários para animais domésticos no Município de Betim.

Art. 2º Os objetivos primordiais desta Lei são:

- I - a promoção da doação segura de sangue animal;
- II - a conscientização dos tutores de animais domésticos sobre a importância deste ato;
- III - garantir o estoque de sangue disponível.

Art. 3º Os bancos de sangue veterinários para animais domésticos de que trata o art. 1º poderão ser criados por órgãos e entidades públicos deste Município, bem como por instituições privadas.

Art. 4º Os órgãos e entidades públicos municipais, bem como as instituições privadas que se dispuserem a criar os bancos de sangue veterinários para animais, poderão celebrar convênios e parcerias com:

- I - hospitais veterinários;
- II - clínicas veterinárias;
- III - órgãos públicos;

IV - organizações sociais.

Parágrafo único. As organizações sociais citadas no inciso IV deverão estar devidamente cadastradas para a promoção do bem-estar do animal doador e do animal receptor.

Art. 5º Poderão ser doadores dos bancos de sangue veterinários para animais domésticos os animais saudáveis que se enquadrem nos requisitos estabelecidos por profissionais da Medicina Veterinária, desde que estejam acompanhados por seus tutores ou responsáveis.

Art. 6º A coleta e o armazenamento do sangue do animal doador deverão observar as normas e as legislações ditadas pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária e pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária de Minas Gerais, e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) para bancos de sangue humano.

Art. 7º A coleta e o armazenamento do sangue do animal doador deverão ser realizados por técnicos ou auxiliares, especializados na área, com a supervisão de um médico veterinário.

Art. 8º Os bancos de sangue veterinários para animais domésticos deverão realizar, de forma totalmente gratuita, os seguintes procedimentos:

- I - coleta do sangue;
- II - os exames de sangue para a detecção de doenças infectocontagiosas transmissíveis pelo sangue;
- III - os exames de sangue para atestar o funcionamento de órgãos vitais;
- IV - os testes de compatibilidade.

Art. 9º Os órgãos e entidades públicos municipais e as instituições privadas poderão compartilhar as bolsas de sangue animal.

Art. 10. Fica permanentemente proibida a comercialização de bolsas de sangue animal.



Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Betim, 6 de janeiro de 2025.



Claudio Fernandes
(Claudinho)
Vereador

Justificação:

A primeira transfusão de sangue datada foi realizada por Richard Lower em demonstração realizada em Oxford, em 1665. Nos humanos foi realizada dois anos depois. Nesse período as transfusões eram realizadas sem compromisso de espécie, eram transferidas até de animais para humanos. Felizmente com os passar dos anos, houve mudanças.

Algumas pessoas ficam receosas sobre doar sangue do seu animal, ele não sofrerá nenhum efeito colateral pela doação. A coleta da bolsa de sangue não requer anestesia, nem sedação, e dura em média 10 minutos. Os principais requisitos para um cão doar sangue, por exemplo, são: ter entre 1 e 8 anos; pesar, no mínimo, 28 quilos; estar vacinado e vermifugado; estar sadio e não estar gestante.

Ao fazer uma **doação de sangue** um cão pode salvar até 3 vidas. É importante ressaltar que o doador de sangue não corre qualquer tipo de risco. Todo o processo da doação de sangue é feito de forma cuidadosa e obedece a critérios rígidos. Em cada doação é retirado só um pouquinho de sangue, num processo não doloroso e que também não demora mais que meia hora. É cortado um pouco de pelo na região do pescoço onde é efetuada a colheita, mas não se assuste, é o melhor lugar para fazê-lo.

